



Fundada em 12/06/84

e-mail: camenor@bol.com.br

Rua Joaquim Antônio Proença, 1416 - Fone (18) 3723-3899 - Andradina - Estado de São Paulo

Lei Municipal de Utilidade Pública nº 1.163/88

CNPJ 51.108.587/0001-96

Decreto Federal de Utilidade Pública nº 7.154/00-90

Decreto Estadual de Utilidade Pública nº 11.020

Registrado sob. Nº 108 - Fls. 08 - Livro A-1, em 28/05/86 - Cartório de registro de Pessoas Jurídicas

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social Processo nº 44006003699/2000-21

Registro na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social nº 4817

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andradina - CONCRIAN - nº 08

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS-004

CASA DO MENOR "LEDA FURQUIM ATILIO" CAMENOR

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Artigo 1º - A Casa do Menor "LEDA FURQUIM ATILIO" – "CAMENOR" fundada em 12 de Junho de 1.984, registrada sob nº 108/05, às folhas 08, do livro "A-1", em 16 de Outubro de 2.006 (16/10/2006) no Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Andradina/SP, é uma entidade civil não econômica, sem fins lucrativos, de natureza assistencial, beneficente e filantrópica, que será regida pelas disposições do presente Estatuto.

Artigo 2º - A "CAMENOR" funcionará por tempo indeterminado, tendo sua sede e foro neste município e Comarca de Andradina, Estado de São Paulo, instalada à Rua Joaquim Antonio Proença nº 1.416, vila Mineira.

Artigo 3º - São fins da "CAMENOR":

- a) Manter, conforme os recursos de que dispuser: prestar atendimento a crianças de ambos os sexos, em regime de externato, visando a integração das mesmas na sociedade;
- b) promover a educação, a defesa da saúde e da cidadania e o amparo social;
- c) organizar e explorar atividades industriais, comerciais, agrícolas ou de prestação de serviços, objetivando a promoção de seus assistidos e cujas rendas sejam totalmente revertidas em favor de suas obras e de seus fins;

Parágrafo Único – Todo atendimento e assistência prestados pela "CAMENOR" serão inteiramente gratuitos e voltados especialmente aos segmentos carentes da população.

1

Hilton de Santana da Silva
Escritor autorizado
Serviço Reg. Imóveis e Anexos
ANDRADINA-SP

J.
C.



menor

Fundada em 12/06/84

e-mail: camenor@bol.com.br

Rua Joaquim Antônio Proença, 1416 - Fone (18) 3723-3899 - Andradina - Estado de São Paulo

Lei Municipal de Utilidade Pública nº 1.163/88

Decreto Federal de Utilidade Pública nº 7.154/00-90

Decreto Estadual de Utilidade Pública nº 11.020

Registrado sob. Nº 108 - Fls. 08 - Livro A-1, em 28/05/86 - Cartório de registro de Pessoas Jurídicas

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social Processo nº 44006003699/2000-21

Registro na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social nº 4817

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andradina - CONCRIAN - nº 08

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS-004

CNPJ 51.108.587/0001-98

Artigo 4º - É terminantemente proibido nas ações, atividades, dependências e operações da "CAMENOR":

- a) A distinção de raça, cor, condição social, credo político e religioso;
- b) Toda e qualquer manifestação de caráter político partidário ou que contrariem os postulados que regem ou devam nortear suas ações.

Artigo 5º - A CAMENOR aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território Nacional.

CAPÍTULO II - DOS MEIOS E FORMAS DE AÇÃO

SEÇÃO I - DOS RECURSOS ECONÔMICOS

Artigo 6º - Os recursos para manutenção da "CAMENOR" provirão:

- a) das contribuições voluntárias de particulares;
- b) dos auxílio e subvenções dos poderes públicos e de outras entidades;
- c) -de doações e legados de qualquer natureza;
- d) do resultado da prestação de serviços e da venda de produtos;
- e) -o resultado de promoções beneficentes e atividades afins;
- f) -da contribuição, auxílios e subvenções por convênios e parcerias.

Parágrafo Único: As prestações de contas da Entidade aos Órgãos Públicos de todos os recursos e bens recebidos observarão sempre os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

SEÇÃO II - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 7º - O patrimônio da "CAMENOR" é constituído por bens móveis e imóveis, direitos e obrigações registradas contabilmente em sua escrituração.

Artigo 8º - Todos os bens móveis e imóveis da "CAMENOR" só poderão ser alienados ou onerados em casos excepcionais e com a devida aprovação da Assembleia Geral.

2

Hilton de Santana de Silva
Escrivente autorizado
Serviço Rec. Imóveis e Anexos
ANDRADINA-SP



menor

Fundada em 12/06/84

CASA DO MENOR "LEDA FURQUIM ATÍLIO"

e-mail: camenor@bol.com.br

Rua Joaquim Antônio Proença, 1416 - Fone (18) 3723-3899 - Andradina - Estado de São Paulo

Lei Municipal de Utilidade Pública nº 1.163/88

CNPJ 51.108.587/0001-98

Decreto Federal de Utilidade Pública nº 7.154/00-90

Decreto Estadual de Utilidade Pública nº 11.020

Registrado sob. Nº 108 - Fls. 08 - Livro A-1, em 28/05/86 - Cartório de registro de Pessoas Jurídicas

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social Processo nº 44006003699/2000-21

Registro na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social nº 4817

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andradina - CONCRIAN - nº 08

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS-004

Artigo 9º - Na hipótese de dissolução da "CAMENOR", liquidadas todas as obrigações, o patrimônio líquido remanescente será destinada a outra entidade congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no município de Andradina Estado de São Paulo e que seja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

Artigo 10º - Todos os bens imóveis que compõem o Patrimônio da "CAMENOR" são de uso exclusivo da entidade, devendo ser registrados no cartório de Registro de Imóveis da Comarca de situação dos mesmos.

Artigo 11º - A "CAMENOR" não poderá, sob nenhuma forma ou pretexto, distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio.

SEÇÃO III - DOS ASSOCIADOS

Artigo 12º - A "CAMENOR" admitirá Associados sem distinção de sexo, nacionalidade, raça, cor, convicção política ou religiosa, respeitados, entretanto, estes estatutos e a legislação do país.

Parágrafo Único – Associados são as pessoas que contribuem, mensal ou anualmente, em moeda, ou em valor que nela se possa expressar, na quantia fixada pela Assembleia Geral ou acima dela e, também, as pessoas que concorrerem para a manutenção, da "CAMENOR" ou de suas obras, com doações em espécie ou que, voluntariamente, lhe prestem serviços indispensáveis.

Artigo 13º - A CAMENOR é constituído por números ilimitado de sócios em quatro categorias:

- I - Fundadores
- II – Contribuintes
- III – Honorários
- IV – Beneméritos

3

Hilton de Santana da Silva
Escritor autorizado
Serviço Reg. Imóveis e Anexos
ANDRADINA-SP



menor

Fundada em 12/06/84

CASA DO MENOR "LEDA FURQUIM ATILIO"

e-mail: camenor@bol.com.br

Rua Joaquim Antônio Proença, 1416 - Fone (18) 3723-3899 - Andradina - Estado de São Paulo

Lei Municipal de Utilidade Pública nº 1.163/88

CNPJ 51.108.587/0001-98

Decreto Federal de Utilidade Pública nº 7.154/00-90

Decreto Estadual de Utilidade Pública nº 11.020

Registrado sob. Nº 108 - Fls. 08 - Livro A-1, em 28/05/86 - Cartório de registro de Pessoas Jurídicas

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social Processo nº 44006003699/2000-21

Registro na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social nº 4817

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andradina - CONCRIAN - nº 08

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS-004

Artigo 14 – São direitos dos sócios, quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para cargos eletivos.

II – Tomar parte nas Assembléias.

Parágrafo Único – Somente poderão votar e serem votados os sócios, com 06 (seis) ou mais meses de admitido no quadro associativo da “CAMENOR” e que estiverem em dia com suas obrigações financeiras com a entidade.

Artigo 15º - São deveres dos sócios:

I-Cumprir as disposições estatutárias e regimentais

II-Acatar as determinações da Diretoria, do Conselho Deliberativo Comunitário e as resoluções das Assembleias.

Artigo 16º - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da instituição.

Artigo 17º - O quadro de associados será controlado pela diretoria e mantido pelos Departamentos financeiros e assistencial, com registro próprios que lhes assegurem a exatidão, segurança e fácil identificação dos atuantes.

Artigo 18º - Os associados poderão ser suspensos ou excluídos dos quadros da “CAMENOR” a pedido ou por ato fundamentado dos Diretores de Departamento quando:

a)-Praticarem qualquer ato atentatório à moral ou aos bons costumes, ou tenham cometido crimes dolosos, reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado, que tenham como vítima o menor.

Parágrafo Único – Se a suspensão ou exclusão não se fizer a pedido, é facultado ao Associado recorrer à assembleia Geral, assegurado o direito de ampla defesa



menor

Fundada em 12/06/84

CASA DO MENOR "LEDA FURQUIM ATILIO"

e-mail: camenor@bol.com.br

Rua Joaquim Antônio Proença, 1416 - Fone (18) 3723-3899 - Andradina - Estado de São Paulo

Lei Municipal de Utilidade Pública nº 1.163/88

Decreto Federal de Utilidade Pública nº 7.154/00-90

Decreto Estadual de Utilidade Pública nº 11.020

Registrado sob. Nº 108 - Fls. 08 - Livro A-1, em 28/05/86 - Cartório de registro de Pessoas Jurídicas

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social Processo nº 44006003699/2000-21

Registro na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social nº 4817

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andradina - CONCRIAN - nº 08

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS-004

CNPJ 51.168.587/0001-98

SEÇÃO IV - DO PESSOAL

Artigo 19º - A "CAMENOR" contratará, com observância da legislação própria, por prazo certo ou indeterminado, todo o pessoal técnico e auxiliar necessários aos bem desenvolver de seus serviços

Artigo 20º - A "CAMENOR" Instituirá Departamentos e Assessorias conforme necessidade, cujos responsáveis serão nomeados pela Diretoria, "ad-referendum" do Conselho Deliberativo Comunitário.

Os departamentos e Assessorias estarão vinculados a diretoria Executiva, tanto financeira, quanto administrativamente.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - DA DIRETORIA

Artigo 21º - A "CAMENOR" será administrada por um Conselho Deliberativo Comunitário, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Assembléia Geral que será livre e soberana.

Artigo 22º - O Conselho Deliberativo Comunitário será constituído de sete (7) membros efetivos e quatro (4) suplentes, eleitos em assembléia geral dos sócios.

Artigo 23º - Compete ao Conselho Deliberativo Comunitário:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II – aprovar plano plurianual de trabalho, apresentado pela Diretoria Executiva;

III – aprovar o orçamento anual da "CAMENOR";

IV – aprovar o balanço geral de ativo e passivo, demonstração de receita e despesas e a variação patrimonial, em conjunto com o Conselho Fiscal;

V – Convocar, extraordinariamente, o Conselho Fiscal quando julgar necessário;



menor

Fundada em 12/06/84

CASA DO MENOR "LEDA FURQUIM ATÍLIO"

e-mail: camenor@bol.com.br

Rua Joaquim Antônio Proença, 1416 - Fone (18) 3723-3899 - Andradina - Estado de São Paulo

Lei Municipal de Utilidade Pública nº 1.163/88

Decreto Federal de Utilidade Pública nº 7.154/00-90

Decreto Estadual de Utilidade Pública nº 11.020

Registrado sob. Nº 108 - Fls. 08 - Livro A-1, em 28/05/86 - Cartório de registro de Pessoas Jurídicas

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social Processo nº 44006003699/2000-21

Registro na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social nº 4817

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andradina - CONCRIAN - nº 08

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS-004

CNPJ 51.108.587/0001-98

- VI – oferecer à Diretoria Executiva propostas, informações, sugestões, observações e críticas, visando o bom desenvolvimento da “CAMENOR”;
- VII – opinar, quando consultado, sobre quaisquer assuntos de interesse da “CAMENOR”;
- VIII – eleger o Presidente da Diretoria Executiva e empossá-lo no respectivo cargo e referendar os demais nomes para ocupar os cargos restantes da Diretoria Executiva e por indicações do Presidente desta.
- IX – autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, móveis de propriedade da “CAMENOR”.

Artigo 24º - A diretoria Executiva será composta de: Presidente, Primeiro e Segundo Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro e Diretor de Patrimônio.

Parágrafo Único – O Presidente da Diretoria Executiva, eleito pelo Conselho Deliberativo Comunitário e “ad-referendum” deste, nomeará os demais membros da diretoria.

Artigo 25º - Compete à Diretoria Executiva:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
- II – praticar todos os atos de livre administração em conformidade com os estatutos;
- III – nomear, punir e destituir os responsáveis pelos departamentos, ouvidos o Conselho Deliberativo Comunitário;
- IV – adquirir, onerar e alienar bens, títulos e direitos da “CAMENOR”, ou a ela conferidos com autorização prévia do Conselho Deliberativo Comunitário, após aprovação da Assembleia Geral.
- V – elaborar o plano anual de atividades e encaminhá-lo ao Conselho Deliberativo Comunitário, para aprovação;
- VI – elaborar o orçamento anual, para aprovação do Conselho Deliberativo Comunitário;
- VII – praticar atos de livre nomeação dispensa e fixação de salário;
- VIII – apresentar, anualmente, ao Conselho Deliberativo Comunitário e Conselho Filcal, no mês de março, Balanços e relatórios das Atividades e Contas do Exercício anterior;



menor

Fundada em 12/06/84

e-mail: camenor@bol.com.br

Rua Joaquim Antônio Proença, 1416 - Fone (18) 3723-3899 - Andradina - Estado de São Paulo

Lei Municipal de Utilidade Pública nº 1.163/88

CNPJ 51.108.587/0001-98

Decreto Federal de Utilidade Pública nº 7.154/00-90

Decreto Estadual de Utilidade Pública nº 11.020

Registrado sob. Nº 108 - Fls. 08 - Livro A-1, em 28/05/86 - Cartório de registro de Pessoas Jurídicas

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social Processo nº 44006003699/2000-21

Registro na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social nº 4817

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andradina - CONCRIAN - nº 08

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS-004

IX – o mandato dos membros da Diretoria Executiva, que poderão ser reconduzidos por apenas mais de um período consecutivo, será de dois (2) anos, devendo os mesmos permanecerem em seus cargos até a posse dos novos eleitos.

Artigo 26º – Compete ao Presidente da Diretoria Executiva;

I – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

II – representar a “CAMENOR”, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;

III – assinar, em conjunto com o tesoureiro, todos e quaisquer documentos e contratos, inclusive cheques, requisições de talonários de cheques, títulos de créditos, balanços, etc;

IV – outorgar procurações em nome da "CAMENOR, com poderes restritos e específicos;

V – admitir e demitir empregados, ouvidos os demais Diretores;

VI – nomear auxiliares diretos;

VII – apresentar à Assembléia Geral orçamentos, plano anual de trabalho, bem como relatórios, balanços e demonstrações de contas de período findo, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;

VIII – exercer todos os outros atos de gestão e executar as decisões da Assembléia Geral;

IX – cumprir e fazer cumprir este estatuto e regimento interno.

Artigo 27º – compete ao Primeiro Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, inclusive movimentando contas bancárias com o tesoureiro.

Artigo 28º – Compete ao Segundo Vice-Presidente substituir ao Presidente nos impedimentos e faltas deste e do Primeiro Vice-Presidente.



menor

Fundada em 12/06/84

e-mail: camenor@bol.com.br

Rua Joaquim Antônio Proença, 1416 - Fone (18) 3723-3899 - Andradina - Estado de São Paulo

Lei Municipal de Utilidade Pública nº 1.163/88

Decreto Federal de Utilidade Pública nº 7.154/00-90

Decreto Estadual de Utilidade Pública nº 11.020

Registrado sob. Nº 108 - Fls. 08 - Livro A-1, em 28/05/86 - Cartório de registro de Pessoas Jurídicas

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social Processo nº 44006003699/2000-21

Registro na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social nº 4817

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andradina - CONCRIAN - nº 08

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS-004

CNPJ 51.168.587/0001-98

Artigo 29º – Compete ao Primeiro Secretário:

- I – ter sob a sua guarda e responsabilidade os livros e documentos da “CAMENOR”;
- II – auxiliar o Presidente nos serviços administrativos e secretariar as reuniões da Diretoria.

Artigo 30º – Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos.

Artigo 31º – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – assinar, com o Presidente, quaisquer documentos e contratos, inclusive cheques, requisições, e etc;
- II – assinar juntamente com o Presidente ou seu substituto, o orçamento anual e os balancetes a “CAMENOR”;
- III – dirigir e superintender os serviços contábeis e financeiros tendo, sob a sua responsabilidade a escrituração, os valores e fundos de quaisquer espécies;
- IV – organizar, anualmente o Balanço Geral de Ativo e Passivo e demonstrativo de receita e despesas e da conta de variação Patrimonial;
- V – organizar, anualmente, a proposta orçamentária;
- VI – promover o pagamento das despesas, mediante comprovação, quando devidamente autorizada;
- VII – apresentar, quando solicitado, à Diretoria Executiva, em reunião, o balancete trimestral da tesouraria.
- VIII – fazer as prestações de contas de subvenções recebidas, junto ao Poder Público concedente, e à Diretoria, das promoções realizadas em, benefício da “CAMENOR”.

Artigo 32º – Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro em suas faltas e impedimentos.

Artigo 33º – A movimentação bancária será feita, obrigatoriamente, através das assinaturas do Presidente em conjunto do Primeiro Tesoureiro.



menor

Fundada em 12/06/84

e-mail: camenor@bol.com.br

Rua Joaquim Antônio Proença, 1416 - Fone (18) 3723-3899 - Andradina - Estado de São Paulo

Lei Municipal de Utilidade Pública nº 1.163/88

CNPJ 51.108.587/0001-98

Decreto Federal de Utilidade Pública nº 7.154/00-90

Decreto Estadual de Utilidade Pública nº 11.020

Registrado sob. Nº 108 - Fls. 08 - Livro A-1, em 28/05/86 - Cartório de registro de Pessoas Jurídicas

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social Processo nº 44006003699/2000-21

Registro na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social nº 4817

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andradina - CONCRIAN - nº 08

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS-004

Artigo 34º – Compete ao Diretor de Patrimônio zelar pelos bens móveis e imóveis da “CAMENOR”, procedendo a seu inventário que deverá ser mantido sempre atualizado e comunicando à Diretoria qualquer dano ou baixa que se verificar.

SEÇÃO II- DO CONSELHO FISCAL

Artigo 35º – o Conselho Fiscal será composto por três (3) membros efetivos e um (1) membro suplente eleitos em Assembléia dos Sócios.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e extraordinariamente, quando se fizer necessário mediante a convocação de qualquer de seus membros, por solicitação do conselho Deliberativo comunitário ou mesmo da Assembléia Geral dos Sócios.

Paragrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal, será de dois (2) anos, podendo ser reconduzido por mais um (1) período consecutivo, devendo os membros permanecerem em seus cargos até a posse dos novos eleitos.

Artigo 36º – Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar, os Balancetes trimestrais quando solicitado e apresentados pela Diretoria Executiva, dando o seu parecer;

II – examinar e vistar os livros, bem como os documentos contábeis;

III – examinar o Balanço Geral do Ativo e Passivo, e o demonstrativo de Receita e Despesa e da Conta variação patrimonial;

IV – em conjunto com o Conselho Deliberativo Comunitário dar o parecer das contas do exercício anterior;

V – notificar o Presidente da “CAMENOR” sobre quaisquer irregularidades observadas na gestão ou Escrituração, convocando, se necessário, a Assembléia Geral para expor os fatos constatados.

Artigo 37º – Nenhum Conselheiro, Diretor, Associado, Colaborador, Instituidor, Benfeitor ou equivalente, perceberá remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, cargos, funções e atividades exercidas ou que lhes sejam



menor

Fundada em 12/06/84

CASA DO MENOR "LEDA FURQUIM ATILDO"

e-mail: camenor@bol.com.br

Rua Joaquim Antônio Proença, 1416 - Fone (18) 3723-3899 - Andradina - Estado de São Paulo

Lei Municipal de Utilidade Pública nº 1.163/88

CNPJ 51.108.587/0001-98

Decreto Federal de Utilidade Pública nº 7.154/00-90

Decreto Estadual de Utilidade Pública nº 11.020

Registrado sob. Nº 108 - Fls. 08 - Livro A-1, em 28/05/86 - Cartório de registro de Pessoas Jurídicas

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social Processo nº 44006003699/2000-21

Registro na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social nº 4817

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andradina - CONCRIAN - nº 08

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS-004

atribuídas por força deste estatuto, sendo inteiramente gratuitos, todos os serviços assim prestados, não respondendo individual e nem subsidiariamente pelas obrigações da "CAMENOR".

SESSÃO III- DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 38º – A Assembléia Geral é o órgão supremo da "CAMENOR" cabendo-lhe deliberar livremente, observando as disposições deste Estatuto e a legislação vigente no País.

Artigo 39º – As Assembléias serão ordinárias e extraordinárias. As ordinárias realizar-se-ão a cada dois(2) anos, na primeira quinzena do mês de Fevereiro, para eleição do novo Conselho Deliberativo Comunitário, mediante convocação pelo Presidente do referido Conselho, através de Edital publicado, por três (3) vezes na imprensa local diária e de maior circulação no município, com antecedência mínima de cinco (5) dias da data prevista para a sua realização, contada da última publicação, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessária.

Parágrafo 1º - As Assembléias Gerais ordinárias ou Extraordinárias instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de cinquenta por cento (50%) mais um (1) dos sócios ou, não havendo "quorum" na primeira, em Segunda convocação, uma (1) hora após, com a presença de pelo menos um terço (1/3) dos associados, sendo que, em qualquer caso, as deliberações das mesmas serão tomadas pela maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo 2º - Em caso de omissão do Presidente do Conselho Deliberativo comunitário, quanto à Convocação da Assembléia Geral Ordinária, para renovação deste e do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva a Assembléia poderá ser convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por um terço (1/3) dos sócios, competindo ao Presidente da Diretoria Executiva, designar data e horário e providenciar a convocação dos sócios para a Assembléia na forma destes estatutos.

Parágrafo 3º - As assembléias extraordinárias poderão ser convocadas por deliberação da maioria do Conselho Deliberativo Comunitário, do Conselho



menor

Fundada em 12/06/84

e-mail: camenor@bol.com.br

Rua Joaquim Antônio Proença, 1416 - Fone (18) 3723-3899 - Andradina - Estado de São Paulo

Lei Municipal de Utilidade Pública nº 1.163/88

CNPJ 51.108.587/0001-98

Decreto Federal de Utilidade Pública nº 7.154/00-90

Decreto Estadual de Utilidade Pública nº 11.020

Registrado sob. Nº 108 - Fls. 08 - Livro A-1, em 28/05/86 - Cartório de registro de Pessoas Jurídicas

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social Processo nº 44006003699/2000-21

Registro na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social nº 4817

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andradina - CONCRIAN - nº 08

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS-004

Fiscal, ou da Diretoria Executiva bem assim, por um terço (1/3) dos sócios com direito a voto.

Artigo 40º – A Assembléia Geral será constituída por número ilimitado de membros;

Artigo 41º – Compete a Assembléia Geral:

- a) - eleger os Membros do Conselho Deliberativo Comunitário;
- b) - permitir a alienação ou oneração dos bens móveis e imóveis da “CAMENOR”;
- c) - Interpretar e alterar o presente estatuto;
- d) - decidir sobre a dissolução da “CAMENOR” e a destinação de seus bens;
- e) -decidir sobre o afastamento ou destituição de Diretores e Conselheiros;
- f) - decidir recursos sobre a suspensão ou exclusão de associados;
- g) -decidir em outras situações em que seja exigida ou se recomende a sua manifestação.

Parágrafo Único – Os registros das presenças dos membros da Assembléia Geral e as Atas de suas Reuniões serão arquivados sequenciamente, dispensada a transcrição manual;

SEÇÃO IV- DAS PENALIDADES

Artigo 42º – Estão sujeitos a penalidades os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo Comunitário, Conselho Fiscal e os responsáveis pelos Departamentos remunerados ou não, que, no exercício de seus cargos e funções agirem com improbidade, negligências ou arbitrariedade.



menor

Fundada em 12/06/84

e-mail: camenor@bol.com.br

Rua Joaquim Antônio Proença, 1416 - Fone (18) 3723-3899 - Andradina - Estado de São Paulo

Lei Municipal de Utilidade Pública nº 1.163/88

Decreto Federal de Utilidade Pública nº 7.154/00-90

Decreto Estadual de Utilidade Pública nº 11.020

Registrado sob. Nº 108 - Fls. 08 - Livro A-1, em 28/05/86 - Cartório de registro de Pessoas Jurídicas

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social Processo nº 44006003699/2000-21

Registro na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social nº 4817

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andradina - CONCRIAN - nº 08

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS-004

CNPJ 51.108.587/0001-98

Artigo 43º – As penas a serem aplicadas são:

I – advertência verbal;

II – advertência escrita;

III – perda do cargo ou função.

Parágrafo 1º - A todo que for punido será assegurado o diretório a ampla defesa.

Parágrafo 2º - A pena para os membros do Conselho Deliberativo Comunitário e Conselho Fiscal será aplicada pela Assembléia Geral dos Sócios.

Parágrafo 3º - A pena para a Diretoria Executiva será aplicada pelo Conselho Deliberativo Comunitário.

Artigo 44º – A “CAMENOR” somente poderá ser dissolvida por deliberação de dois terços (2/3) da Assembléia Geral.

SEÇÃO V- DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 45º – É terminantemente vedado ao Presidente, Diretores, Conselheiros e Associados empregarem o nome da “CAMENOR” em fins estranhos aos seus objetivos.

Artigo 46º – Os Associados ou mantenedores não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da “CAMENOR”, mas esta responderá civilmente pelos atos de seus agentes que nessa qualidade causarem danos a terceiros, ressalvado o direito de regresso no caso de culpa ou dolo dos causadores do dano.

Artigo 47º – Em caso de dissolução da “CAMENOR”, a liquidação será procedido por Comissão Especial eleita, empossada e compromissada pela Assembléia que decidir a extinção.



Fundada em 12/06/84

e-mail: camenor@bol.com.br

Rua Joaquim Antônio Proença, 1416 - Fone (18) 3723-3899 - Andradina - Estado de São Paulo

Lei Municipal de Utilidade Pública nº 1.163/88

CNPJ 51.108.587/0001-98

Decreto Federal de Utilidade Pública nº 7.154/00-90

Decreto Estadual de Utilidade Pública nº 11.020

Registrado sob. Nº 108 - Fls. 08 - Livro A-1, em 28/05/86 - Cartório de registro de Pessoas Jurídicas

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social Processo nº 44006003699/2000-21

Registro na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social nº 4817

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Andradina - CONCRIAN - nº 08

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS-004


Artigo 48º – Este Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo pela Assembléia Geral, instalada com a presença mínima de dois terços (2/3) dos seus Membros e decidindo com maioria dos Conselheiros


Artigo 49º – Nos casos omissos neste estatuto, serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor, e pelo Conselho Deliberativo Comunitário, Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, decidido por maioria absoluta de votos.

Artigo 50º – O presente Estatuto, foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em ____ () de 06 (junho) de 2023 (dois mil e vinte e três), entra em vigor da mesma data e somente será alterado por deliberação da maioria absoluta da assembléia Geral dos Sócios, para tanto convocada, devendo ter seu Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Andradina, Estado de São Paulo.

Artigo 51º – Com os poderes deferidos pela Assembléia Geral Extraordinária convocada para a discussão, votação e aprovação desse estatuto que passarão a reger os destinos da “CAMENOR”, assinam-no o Presidente JAIR PEREIRA CARDOSO, a Primeira Secretária MARIA APARECIDA KOTO ALVES e o Advogado GERSON EMIDIO JUNIOR – OAB nº 198.449 que abaixo assinam.

Andradina- SP, 10 de Julho de 2023.


JAIR PEREIRA CARDOSO
Presidente


MARIA APARECIDA KOTO ALVES
Primeira Secretária


GERSON EMIDIO JUNIOR
Advogado - OAB Nº 198.449

CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Rua Dornal Bosco, 756 Centro T: (18) 3722-7999/3722-9177
 CEP 16900-007 - ANDRADINA - SP - CNPJ: 51.088.854/0001-02
 Documento registrado sob nº 5138 em 25/07/2023 e registrado sob nº
 108 em 10/08/2023, Microfilme nº 21, conforme os atos praticados
 Tab+Consumo Estado Ipesp R. Civil T.J. I.M. MP.
 05,06 12,24 8,97 2,26 2,96 1,32 2,06
 ANDRADINA, 10 DE AGOSTO DE 2023 Total -> R\$ 72,27

HILTON DE SANTANA DA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADO

Artigo 48º - Este Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo pela Assembleia Geral, instalada com a presença mínima de dois terços (2/3) dos seus Membros e decidido com maioria dos Conselheiros

Artigo 49º - Nos casos omissos neste estatuto, serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor, e pelo Conselho Deliberativo Comunitário. Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, decidido por maioria absoluta de votos.

Artigo 50º - O presente Estatuto, foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em ____ () de 06 (junho) de 2023 (dois mil e vinte e três), em vigor da mesma data e somente será alterada por deliberação da maioria absoluta da Assembleia Geral dos Sócios, para tanto convocada, devendo ter seu Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Andradina, Estado de São Paulo.

Artigo 51º - Com os poderes detidos pela Assembleia Geral Extraordinária convocada para a discussão, votação e aprovação desse estatuto que passou a reger os desígnios da "CAMINOR", assinam-no o Presidente JAIR FERREIRA CARDOSO, a Primeira Secretária MARIA APARECIDA KOTO ALVES e o Advogado GERSON EMÍDIO JUNIOR - OAB nº ____ de Andradina - SP, 10 de Julho de 2023.



TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS
 Av. Bandeirantes, 1046 - Andradina - SP - Tel.: (16) 3722-4107 - Fone/Fax: (18) 3722-4045

E: Marcos Roberto da Silva
 TABELIAO INTERNO

RECONHECO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 2 firma(s) de:
 GERSON EMÍDIO JUNIOR E JAIR FERREIRA CARDOSO
 Andradina, 25 de julho de 2023.
 Em testemunho da verdade.
 Cristiane Alves Conceicao - Escrevente
 Vir: R\$ 16,04. Selo(s): 0035AA-0046572
 Válido somente com o selo de Autenticidade.

[Handwritten notes and signatures in the bottom left corner]